

sem sigilo de sua
falácia

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

PARA HABITAÇÃO EM PERÍODO LIMITADO (5 anos)

Entre os abaixo assinados:

PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S) - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
 e mulher ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, casados
 no regime de **COMUNHÃO DE BENS**, ele natural da freguesia de **S. MARTINHO DE BOUGADO**,
 concelho de **TROFA**, ela natural da freguesia de **S. MARTINHO DE BOUGADO**, concelho
 de **TROFA** residentes na (Rua, lugar, etc.) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
 na freguesia de **S. MARTINHO DE BOUGADO** concelho de **TROFA**,
 contribuintes fiscais n.ºs ~~XXXXXXXXXX~~ e ~~XXXXXXXXXX~~ respectivamente, na qualidade de senhores;

SEGUNDO OUTORGANTE - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, casado
 com _____, no regime de _____
 _____, portador do bilhete de identidade n.º ~~XXXXXX~~, emitido em **03 / 05 / 1999**
 pelo arquivo de identificação de **LISBOA**, contribuinte fiscal n.º ~~XXXXXXXXXX~~, residente na **RUA ESCULTOR**
SOARES DOS REIS - PORTA Nº 6-2º ESQº, concelho de **TROFA**,
 na qualidade de arrendatário;

TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S) - _____
 e mulher _____, casados
 no regime de _____, ele natural da freguesia de _____,
 concelho de _____, ela natural da freguesia de _____, concelho
 de _____, residentes na (Rua, lugar, etc.) _____
 na freguesia de _____ concelho de _____,
 contribuintes fiscais n.ºs _____ e _____ respectivamente, na qualidade de fiadores.

Entre si estabelecem o presente contrato de arrendamento para habitação de duração limitada, que tem por objecto a fracção autónoma designada pela letra "**1**", de que os primeiros outorgantes são legítimos donos e possuidores, correspondente ao **APARTAMENTO** do prédio urbano sito em **RUA ESCULTOR SOARES DOS REIS, P.6-2º ESQº** **TROFA** freguesia de **S. MARTINHO DE BOUGADO**, concelho de **TROFA**, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo **2 074**, com a área útil de **-**, que se encontra em estado de gozo imediato, consoante licença emitida em ____/____/____, pela Câmara Municipal de _____, e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O prazo de duração do arrendamento é de cinco anos, com início em **01 / 10 / 2001** e com termo em **30 / 09 / 2006**, sendo as suas legais prorrogações de três anos, salvo regime especial, caso não seja denunciado no seu termo.

SEGUNDA – A renda anual é de Esc. 480.000 \$ 00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL ESCUDOS.-----
-----), a pagar mensalmente em duodécimos de 40.000 \$ 00 (QUARENTA MIL ESCUDOS.-----
-----), ao senhorio, ou ao seu representante legal, na respectiva residência, ou através de
depósito ou transferência bancária a efectuar em conta numa instituição de crédito -----
-----, no primeiro dia do mês anterior a que respeitar.

TERCEIRA – Este contrato de arrendamento convencionou o regime de renda: a₁) LIVRE .

QUARTA – A renda será actualizada anualmente de harmonia com os factores de actualização aplicáveis aos arrendamentos para habitação, a partir do segundo ano de vigência do contrato, ficando os primeiros outorgantes com a obrigação de a comunicar ao segundo outorgante através de carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na qual indicarão o valor da nova renda e o coeficiente aplicável.

QUINTA – O local arrendado destina-se exclusivamente a habitação do segundo outorgante, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso sob pena de resolução contratual. O segundo outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, ou dar destino diferente ao mesmo sem consentimento expresso e por escrito do senhorio.

SEXTA – a) Integram-se no arrendado e para uso privativo: b₁) -----

b) Servem o arrendado em comum: b₂) -----

SÉTIMA – Para os devidos efeitos, declaram os outorgantes que o arrendado se encontra no seguinte estado: c₁)

- a) – Tectos: CONSERVADOS ;
b) – Pavimentos: CONSERVADOS ;
c) – Paredes: CONSERVADOS ;
d) – Portas e janelas: CONSERVADOS ;
f) – Canalizações de água e esgotos: CONSERVADOS ;
g) – Instalações e acessórios eléctricos: CONSERVADOS ;
h) – Móveis e equipamentos de cozinha: CONSERVADOS ;
i) – Louças e acessórios sanitários: CONSERVADOS ;
j) – ----- ;
l) – ----- ;
m) – ----- ;

OITAVA – a) Ao segundo outorgante não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem autorização dos primeiros outorgantes, por escrito e devidamente autenticada, a não ser as de conservação e limpeza necessárias que, desde já, se estipula serem da obrigação do inquilino;

b) Todas as obras de conservação e limpeza necessárias, bem como as autorizadas nos termos da alínea anterior, ficam a pertencer ao prédio em que se integram, sem que o inquilino possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

a₁) Livre ou condicionada.

b₁) Identificar e discriminar os locais como por exemplo: entradas, quartos de arrumos, garagem, quintal, sótão, etc.

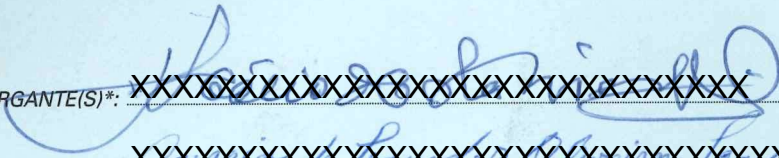
b₂) Identificar e discriminar os equipamentos de cozinha, os equipamentos sanitários, etc.

c₁) Indicar em que estado de conservação se encontram os referidos bens e equipamentos: bom, normal ou mau.

Feito em _____ vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e o original na posse do senhorio que o deverá apresentar na competente Repartição de Finanças.


Depois de lido e ratificado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam.

..... TROFA, 28, de SETEMBRO, de 2001

O(S) PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)*: 

O SEGUNDO OUTORGANTE: 

O(S) TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S):

RECEBI ORIGINAL
 VALOR TRIBUTÁVEL 40.000,00
 TAXA 10%
 IMPOSTO LIQUIDADO 4.000,00
 DATA DA LIQUIDAÇÃO 2001/10/08
 SELO DE VALIDAÇÃO N.º 45754
 O FUNCIONÁRIO,


* A intervenção do cônjuge do primeiro outorgante só não será necessária se o regime de bens for o da separação, nos termos do art.º 1682-A do Código Civil.
 NOTA: O respectivo Imposto de Selo deverá ser pago por meio de guia, de acordo com a Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos deste arrendamento, sem consentimento do senhorio, por escrito e devidamente reconhecido. 6.ª — Ao inquilino não é permitido fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação, sem autorização do senhorio, por escrito e devidamente reconhecida, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. 7.ª — O inquilino deverá, findo o contrato, entregar ao senhorio, a parte arrendada, em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontrar, indemnizando o proprietário dos prejuízos que porventura possa haver. 8.ª — As instalações de água, luz e sanitárias pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado. 9.ª — Pondo o inquilino escritos, ou sendo estes postos por mandado judicial, o inquilino obriga-se a mostrar o interior da casa todos os dias úteis desde as até às horas. 10.ª — O inquilino obriga-se também, sob pena de indemnização: a) — A conservar em bom estado, como actualmente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações relativas a deteriorações e danificações; b) — A manter em bom estado as paredes, soalhos e vidros; c) — A cumprir e fazer cumprir pelos seus dependentes o regulamento da escada do prédio; d) — A cumprir o Regulamento de Condomínio porventura existente. 11.ª — Todas as obras indispensáveis à conservação e limpeza dos interiores do prédio ficam a cargo do inquilino, incluindo a colocação dos vidros que se partirem.

12.ª — O inquilino obriga-se ao pagamento da água municipalizada que consumir para seus usos domésticos ou sanitários e bem assim de energia eléctrica que gastar. Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Repartição de Finanças os selos devidos.

Fica por fiador e principal pagador do arrendatário, pelo exacto cumprimento de todas as condições inerentes a este contrato e suas prorrogações, o Sr. _____

O Senhorio: _____

O Inquilino: _____

O Fiador: _____

Notas: 1. Os contratos são sujeitos ao seguinte imposto de selo: Sobre a renda correspondente a um mês: até 10 000\$00-4%, sobre o excedente-7%; tudo acrescido do selo correspondente ao papel selado no exemplar destinado à Repartição de Finanças. 2. Serão apresentados na Repartição de Finanças em Janeiro seguinte, com a declaração de rendas (art.º 116.º do Cód. da Cont. Predial e Imp. s/a Ind. Agrícola), salvo se se desejar reconhecer a assinatura, caso que obriga à apresentação prévia na Repartição de Finanças (art.º 3.º Dec.-Lei 49 056, de 12-6-69).

Visto.

Santo Tirso, Secretaria da Câmara

Municipal, 10.1.79

O Chefe da Secretaria,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Pinzes

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Pinzes - TROFA

fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio

sito na TROFA na Porta nº 6 3º Andar, inscrito na

matriz da freguesia S. Martinho de Bougado, sob o artigo a) 2074, com as cláusulas seguintes:

1.ª—O prazo é de 1 ano, a começar em 1 de Janeiro 19 79

e a terminar no último dia do mês de Janeiro 19 80, considerando-se prorrogado por

igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com antecipação legal.

2.ª—A renda anual é de Esc. 44 000,00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3 750,00,

em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.

3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do senhorio e devidamente reconhecido.

4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.

5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o proprietário dos prejuízos que por ventura possa haver.

6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-

a) Declaração (modelo 129 da Contribuição Predial), apresentada em 28/12/78

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.

8.ª—O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde as.....às.....horas e também em tempo legal pôr os escritos.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.

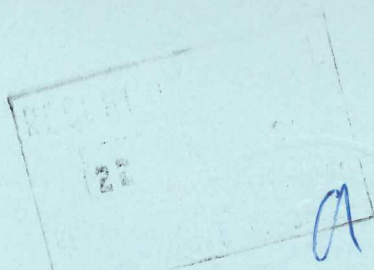
Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas prorrogações o Sr.

..... TROVA, o 1 de JANEIRO de 19 79

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
João Francisco B.

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O fiador



Visto.
Santo Tirso, Secretaria da Câmara
Municipal, 10.11.79
Chefe da Secretaria,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Finzes

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Finzes - TROFA

fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio

sito na TROFA na Porta nº 6 3º Frente, inscrito na

matriz da freguesia S. Martinho de Bougado, sob o artigo 2.º 7.º h, com as cláusulas seguintes:

1.ª—O prazo é de 1 ano, a começar em 1 de Janeiro 19 79

e a terminar no último dia do mês de Janeiro 19 80, considerando-se prorrogado por

igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com antecedência legal.

2.ª—A renda anual é de Esc. 44 000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3 750 \$ 00,

em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.

3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do senhorio e devidamente reconhecido.

4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.

5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o proprietário dos prejuízos que por ventura possa haver.

6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-

a) Declaração do modelo 129 da Contribuição Predial, apresentada em 28/12/78

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.

8.º—O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde as _____ às _____ horas e também em tempo legal pôr os escritos.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.

Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas prorrogações o Sr. _____

TROM _____, 01 de JANEIRO de 19 79

O senhorio _____

O inquilino _____

O fiador _____

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre os abaixo assinados:

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S) - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
e mulher ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, casados
no regime de **COMUNHÃO GERAL DE BENS**, ele natural da freguesia de **S. MARTINHO DE BOUGADO**,
concelho de **TROFA**, ela natural da freguesia de **S. MARTINHO DE BOUGADO**, concelho
de **TROFA** residentes na (Rua, lugar, etc.) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
na freguesia de **S. MARTINHO DE BOUGADO** concelho de **TROFA**,
contribuintes fiscais n.ºs ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ respectivamente, na qualidade de senhorios;

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, casado
SEGUNDO OUTORGANTE - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
com ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, no regime de **COMUNHÃO**
DE BENS, portador do bilhete de identidade n.º ~~XXXXXXXXXX~~, emitido em ~~XXXXXXXXXXXX~~
pelo arquivo de identificação de **LISBOA**, contribuinte fiscal n.º ~~XXXXXXXXXXXX~~, residente na ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, concelho de **TROFA**,
na qualidade de arrendatário;

TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S) - _____
e mulher _____, casados
no regime de _____, ele natural da freguesia de _____,
concelho de _____, ela natural da freguesia de _____, concelho
de _____, residentes na (Rua, lugar, etc.) _____
na freguesia de _____ concelho de _____,
contribuintes fiscais n.ºs _____ e _____ respectivamente, na qualidade de fiadores.

Entre si estabelecem o presente contrato de arrendamento para habitação, que tem por objecto a fracção autónoma designada
pela letra " _____ ", de que os primeiros outorgantes são legítimos donos e possuidores, correspondente ao
ARMAZEM do prédio urbano sito em **RUA SOARES DOS REIS, PORTA Nº 10**
freguesia de **S. MARTINHO DE BOUGADO**, concelho de **TROFA**,
inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo **2074**, com a área útil de _____, que se
encontra em estado de gozo imediato, consoante licença emitida em ____/____/____, pela Câmara Municipal de _____
, e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O prazo de duração do arrendamento é de _____, com início em **01 / 04 / 2003**
e com termo em **31 / 03 / 2008** considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições, caso
não seja denunciado por qualquer das partes, nos termos da lei.

SEGUNDA - A renda anual é de Euros 2.394,24 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS E VINTE E QUATRO CENTIMOS), a pagar mensalmente em duodécimos de Euros 199,52 (CENTO E NOVENTA E NOVE EUROS E CINQUENTA DOIS CENTIMOS), ao senhorio, ou ao seu representante legal, na respectiva residência, ou através de depósito ou transferência bancária a efectuar em conta numa instituição de crédito _____, no primeiro dia do mês anterior a que respeitar.

TERCEIRA - Este contrato de arrendamento convencionou o regime de renda: a₁) LIVRE.

QUARTA - A renda será actualizada anualmente de harmonia com os factores de actualização aplicáveis aos arrendamentos para habitação, a partir do segundo ano de vigência do contrato, ficando os primeiros outorgantes com a obrigação de a comunicar ao segundo outorgante através de carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na qual indicarão o valor da nova renda e o coeficiente aplicável.

QUINTA - O local arrendado destina-se exclusivamente a habitação do segundo outorgante, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso sob pena de resolução contratual. O segundo outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, ou dar destino diferente ao mesmo sem consentimento expresso e por escrito do senhorio.

SEXTA - a) Integram-se no arrendado e para uso privativo: b₁) NADA

b) Servem o arrendado em comum: b₂) NADA

SÉTIMA - Para os devidos efeitos, declaram os outorgantes que o arrendado se encontra no seguinte estado: c₁)

- a) - Tectos: CONSERVADOS;
- b) - Pavimentos: CONSERVADOS;
- c) - Paredes: CONSERVADOS;
- d) - Portas e janelas: CONSERVADOS;
- f) - Canalizações de água e esgotos: CONSERVADOS;
- g) - Instalações e acessórios eléctricos: CONSERVADOS;
- h) - Móveis e equipamentos de cozinha: CONSERVADOS;
- i) - Louças e acessórios sanitários: CONSERVADOS;
- j) - _____;
- l) - _____;
- m) - _____;

OITAVA - a) Ao segundo outorgante não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem autorização dos primeiros outorgantes, por escrito e devidamente autenticada, a não ser as de conservação e limpeza necessárias que, desde já, se estipula serem da obrigação do inquilino;

b) Todas as obras de conservação e limpeza necessárias, bem como as autorizadas nos termos da alínea anterior, ficam a pertencer ao prédio em que se integram, sem que o inquilino possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

a₁) Livre ou condicionada.

b₁) Identificar e discriminar os locais como por exemplo: entradas, quartos de arrumos, garagem, quintal, sótão, etc.

b₂) Identificar e discriminar os equipamentos de cozinha, os equipamentos sanitários, etc.

c₁) Indicar em que estado de conservação se encontram os referidos bens e equipamentos: bom, normal ou mau.

Feito em vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e o original na posse do senhorio que o deverá apresentar na competente Repartição de Finanças.

Depois de lido e ratificado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam.

..... TROFA, 10, de MARÇO, de 2003

O(S) PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)*:

[Handwritten signature]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
[Handwritten signature]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O SEGUNDO OUTORGANTE:

[Handwritten signature]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O(S) TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S):

.....

RECEBI ORIGINAL

VALOR TRIBUTÁVEL € 199,52

TAXA 10%

IMPOSTO LIQUIDADO 19,95€

DATA DA LIQUIDAÇÃO 2003-03-11

SELO DE VALIDAÇÃO N.º 108892

O FUNCIONÁRIO,

[Handwritten signature]

* A intervenção do cônjuge do primeiro outorgante só não será necessária se o regime de bens for o da separação, nos termos do art. 1682-A do Código Civil.

Nota: O respectivo Imposto de Selo deverá ser pago por meio de guia, de acordo com a Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.



Visto.
Santo Tirso, Secretaria da Câmara
Mun. i. al. 10/1/79
Chefe da Secretaria

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Finzes - TROFA

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Finzes - TROFA

fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio

sito na TROFA - na Porta nº 9 1º Esq., inscrito na

matriz da freguesia S. Martinho de Bougado sob o artigo 9.º 7h, com as cláusulas seguintes:

1.ª—O prazo é de 1 ano, a começar em 1 de Janeiro 19 79

e a terminar no último dia do mês de Janeiro 19 80, considerando-se prorrogado por

igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com antecipação legal.

2.ª—A renda anual é de Esc. 42 000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3 500 \$ 00, em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.

3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do senhorio e devidamente reconhecido.

4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.

5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o proprietário dos prejuízos que por ventura possa haver.

6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-

c) Declaração do Código 129 da Contribuição Predial, apresentada em 28/12/78

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.

8.º — O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde as às horas e também em tempo legal pôr os escritos.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.

Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas prorrogações o Sr.

..... TROFA 01 de JANEIRO de 19 79

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX *Leonor ...*

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX *João ...*

O fiador

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

RUA SOARES DOS REIS, N.º 9, 1º ESQ.
4785-000 TROFA

*Juntas
ao Conselho
de Arrendamento
do Brando*

Trofa, 3 de Agosto de 2004

Exm.º Senhor:

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXX~~

Registada com A/R

Exm.º Senhor:

Venho por este meio, no sentido de exercer o direito de transmissão do arrendamento, cujo contrato foi celebrado a 1 de Outubro de 1977, em nome do Sr. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, comunicar o seu Óbito, a 13 de Março do corrente ano, nos termos do Art. 89 do R.A.U.

Como é do conhecimento de V. Exca. procedi já, no exercício desse direito, ao pagamento, de forma atempada, das rendas, já vencidas, referentes aos meses de Abril, Maio, Junho e Julho, pelo que solicito, no futuro, a remissão, em meu nome, do respectivo recibo de renda.

Junto envio, documento comprovativo do direito de transmissário.

Com os melhores cumprimentos,

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Maria da Conceição da Silva
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Visto.
Santo Tirso, Secretaria da Câmara
Municipal, 10/1/79
Chefe da Secretaria,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Pinzes - TROFA

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Pinzes - TROFA

fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio

sito na TROFA na Porta nº 9 2º Frente, inscrito na

matriz da freguesia S. Marçal de Bougado, sob o artigo a) 2.º 7.º, com as cláusulas seguintes:

1.ª—O prazo é de 1 ano, a começar em 1 de Janeiro 19 79

e a terminar no último dia do mês de Janeiro 19 80, considerando-se prorrogado por

igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com antecipação legal.

2.ª—A renda anual é de Esc. 42.000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3.500 \$ 00,

em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.

3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do senhorio e devidamente reconhecido.

4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.

5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o proprietário dos prejuízos que por ventura possa haver.

6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-

a) Declaração do Artigo 129 da Contribuição Predial, apresentada em 28/12/79

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.

8.º—O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde as _____ às _____ horas e também em tempo legal pôr os escritos.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.

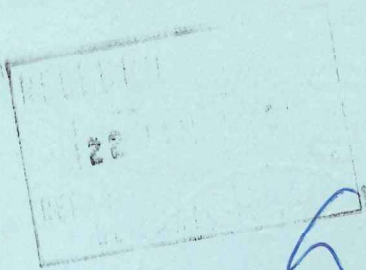
Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas prorrogações o Sr. _____

_____ TROFA _____, 01 de _____ JANEIRO _____ de 19 79 _____

O senhorio ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ *[Handwritten signature]*

O inquilino ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ *[Handwritten signature]*

O fiador _____



Visto.
Santo Tirso, Secretaria da Câmara
Municipal, 10/1/79
Chefe da Secretaria,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Pinces - TROFA

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Pinces - TROFA

fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao apartamento do prédio

sito na TROFA na Porta nº 9 2ª Frente, inscrito na

matriz da freguesia S. Martiño de Bougado, sob o artigo a) 2074, com as cláusulas seguintes:

1.ª—O prazo é de 1 ano, a começar em 1 de Janeiro 19 79

e a terminar no último dia do mês de Janeiro 19 80, considerando-se prorrogado por

igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com antecipação legal.

2.ª—A renda anual é de Esc. 42.000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3.500 \$ 00,

em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.

3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do senhorio e devidamente reconhecido.

4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.

5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o proprietário dos prejuízos que por ventura possa haver.

6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-

a) Declaração Modelo 129 da Contribuição Predial, apresentada em 28/12/78

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.

8.ª — O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde as _____ às _____ horas e também em tempo legal pôr os escritos.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.

Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas prorrogações o Sr. _____

TROPA, 01 de JANEIRO de 19 79

O senhorio José Roberto Simão ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O inquilino Luiz Carlos da Silva ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O fiador _____

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXX~~

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO EM PERÍODO LIMITADO (5 anos)

Entre os abaixo-assinados:

PRIMEIROS OUTORGANTES – ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ e mulher ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, casados no regime de comunhão geral de bens, ele natural da freguesia de S. Martinho de Bougado, concelho da Trofa, ela natural da freguesia de S. Martinho de Bougado, concelho da Trofa, residentes na ~~Rua Xxxxxx~~ ~~XXXXXX~~ na freguesia de S. Martinho de Bougado, concelho da Trofa, contribuintes fiscais nºs ~~XXXXXXXXXXXX~~ respectivamente, na qualidade de senhorios;

SEGUNDO OUTORGANTE – ~~XXXXXXXXXXXX~~, portador do Passaporte nº ~~XXXXXXXXXXXX~~ emitido em ~~XXXXXXXXXXXX~~, do título de residência nº ~~XXXXXX~~ de ~~XXXXXX~~ de ~~XXXXXX~~ e contribuinte fiscal nº ~~XXXXXXXXXXXX~~, na qualidade de arrendatário;

Entre si estabelecem o presente contrato de arrendamento para habitação de duração limitada, correspondente ao apartamento T/1, de que os primeiros outorgantes são legítimos donos e possuidores, do prédio urbano sito na Rua Escultor Soares dos Reis – Porta nº 9 – 2º Esqº., freguesia de S. Martinho de Bougado, concelho da Trofa, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2074, e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das clausulas seguintes:

PRIMEIRA – O prazo de duração do arrendamento é de cinco anos, com inicio em 2009-02-01 e com termo em 2014-01-31, sendo as suas legais prorrogações de três anos, salvo regime especial, caso não seja denunciado no seu termo.

SEGUNDA – A renda anual é de € 2.400,00(Dois mil e quatrocentos euros), a pagar mensalmente em duodécimos de € 200,00(Duzentos euros.), ao senhorio, na respectiva residência, no primeiro dia do mês anterior a que respeitar.

TERCEIRA – Este contrato de arrendamento convenciona o regime de renda Livre.

QUARTA – A renda será actualizada anualmente de harmonia com os factores de actualização aplicáveis aos arrendamentos para habitação, a partir do segundo ano de vigência do contrato, ficando os primeiros outorgantes com a obrigação de a comunicar ao segundo outorgante através

de carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na qual indicarão o valor da nova renda e o coeficiente aplicável.

QUINTA – O local arrendado destina-se exclusivamente a habitação do segundo outorgante, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso sob pena de resolução contratual. O segundo outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, ou dar destino diferente ao mesmo sem consentimento expresso e por escrito do senhorio.

SEXTA – Para os devidos efeitos, declaram os outorgantes que o arrendado se encontra no seguinte estado:

- a) – Tectos: Conservados;
- b) – Pavimentos: Conservados;
- c) – Paredes: Conservados;
- d) – Portas e Janelas: Conservados;
- e) – Canalizações de água e esgotos: Conservados;
- f) – Instalações e acessórios eléctricos: Conservados;
- g) – Móveis e equipamentos de cozinha: Conservados;
- h) – Louças e acessórios sanitários: Conservados;

SÉTIMA – a) Ao segundo outorgante não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem autorização dos primeiros outorgantes, por escrito e devidamente autenticada, a não ser as de conservação e limpeza necessárias que, desde já, se estipula serem da obrigação do inquilino;

b) Todas as obras de conservação e limpeza necessárias, bem como as autorizadas nos termos da alínea anterior, ficam a pertencer ao prédio em que se integram, sem que o inquilino possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

OITAVA – O arrendado deverá ser entregue pelo segundo outorgante aos primeiros outorgantes, findo o contrato, em bom estado de conservação, como actualmente se encontra, e conforme o descrito na clausula sétima, designadamente as instalações e canalizações de água, luz, aquecimento, esgotos e respectivos acessórios, as instalações sanitárias, os pavimentos, alcatifas, forros, pinturas, vidros etc., devendo, por isso, aquele, sob pena de indemnização, tomar as medidas necessárias para a sua conservação, pagando à sua custa as necessárias reparações se, se avariarem ou danificarem, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização.



Visto.
 Santo Tirso, Secretaria da Câmara
 Municipal, 10.1.79
 Chefe da Secretaria,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Finzes

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Finzes - TROFA

fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio

sito na TROFA na Porta nº 9 2º Dtº, inscrito na

matriz da freguesia S. Martinho de Bougado, sob o artigo a) 2074, com as cláusulas seguintes:

1.ª — O prazo é de 1 ano, a começar em 1 de Janeiro 19 79

e a terminar no último dia do mês de Janeiro 19 79, considerando-se prorrogado por

igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com antecipação legal.

2.ª — A renda anual é de Esc. 60.000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 5.000 \$ 00,

em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.

3.ª — O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do senhorio e devidamente reconhecido.

4.ª — Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.

5.ª — O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o proprietário dos prejuízos que por ventura possa haver.

6.ª — As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.ª — O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-

a) Declaração do artigo 129 da Constituição Federal, apresentada em 28/12/78

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.

8.ª—O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde as _____ às _____ horas e também em tempo legal pôr os escritos.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.

Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas prorrogações o Sr. _____

TROFA, 01 de JANEIRO de 19 79

O senhorio ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O inquilino ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O fiador _____

Visto.

Santo Tirso, Secretaria da Câmara

Mun. de al. 10/11/79

Chefe da Secretaria,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Finses

O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente Lugar de Finses - TROFA

fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio

sito na TROFA na Porta nº 9 2º Dtº, inscrito na

matriz da freguesia S. Martinho de Bougado, sob o artigo a, com as cláusulas seguintes:

1.ª—O prazo é de 1 ano, a começar em 1 de Janeiro 19 79

e a terminar no último dia do mês de Janeiro 19 79, considerando-se prorrogado por

igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com antecipação legal.

2.ª—A renda anual é de Esc. 60.000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 5.000 \$ 00,

em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.

3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do senhorio e devidamente reconhecido.

4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.

5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o proprietário dos prejuízos que por ventura possa haver.

6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-

a) Declaração (Código 129 da Contribuição Predial, apresentada em 28/12/78

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.

8.ª — O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde as às horas e também em tempo legal pôr os escritos.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.

Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas prorrogações o Sr.

TROPA , 01 de JANEIRO de 19 79

O senhorio ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ *António Augusto S. Silva*

O inquilino ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ *António Augusto S. Silva*

O fiador

RECEBI O ORIGINAL
21 AGO 1986

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Os abaixo assinados

.....
XXXXXXX

..... o primeiro,
contribuinte n.º, como senhorio e morador

..... e o segundo,
contribuinte n.º, como inquilino, fazem o presente contrato de arrendamento relativo a 1

Apartamento sito na
Trofa e inscrito na matriz da freguesia de
de sob o n.º e com as seguintes cláusulas: 1.ª — Este arrendamento é pelo

prazo de 1 ano a começar no dia 21 Agosto de 198... e a terminar em 21 Julho
de 1987..., considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições, enquanto, por qualquer das
partes, não for denunciado com a antecipação legal. 2.ª — A renda mensal é de (..... 17.500 \$00)

.....
que deverá ser paga em a) no domicilio do senhorio, no primeiro dia útil do mês anterior àquele

a que disser respeito. 3.ª — Este contrato de arrendamento convenciono o regime de renda b)

4.ª — O prédio, ou parte do prédio arrendado por este contrato, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este
sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos deste arrendamento, sem consentimento do senhorio, por escrito

e devidamente reconhecido. 5.ª — Ao inquilino não é permitido fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação,
sem autorização do senhorio, por escrito e devidamente reconhecida, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo

ao prédio, não podendo o inquilino alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. 6.ª — O inquilino deverá
findo o contrato, entregar ao senhorio, a parte arrendada, em bom estado de conservação e com todos os vidros, cha-

ves e tudo o mais que nele presentemente se encontrar, indemnizando o proprietário dos prejuizos que porventura possa

a) No domicilio do inquilino, do senhorio ou do representante de qualquer um; pôr só uma das hipóteses.

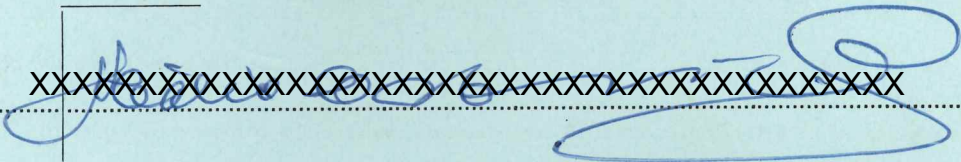
b) Livre ou condicionada (conforme o Decreto-Lei n.º 148/81, de 4 de Junho).

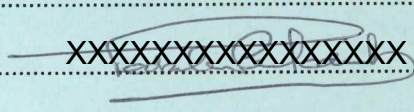
haver. 7.ª — As instalações de água, luz e sanitárias pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

8.ª — Pondo o inquilino escritos, ou sendo estes postos por mandado judicial, o inquilino obriga-se a mostrar o interior da casa todos os dias úteis desde as até às horas. 9.ª — O inquilino obriga-se também, sob pena de indemnização: a) — A conservar em bom estado, como actualmente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações relativas a danificações; b) — A manter em bom estado as paredes, soalhos e vidros; c) — A cumprir e fazer cumprir pelos seus dependentes o regulamento da escada do prédio; d) A cumprir o Regulamento de Condomínio porventura existente. 10.ª — Todas as obras indispensáveis à conservação e limpeza dos interiores do prédio ficam a cargo do inquilino, incluindo a colocação dos vidros que se partirem. 11.ª — O inquilino obriga-se ao pagamento da água municipalizada que consumir para seus usos domésticos ou sanitários e bem assim de energia eléctrica que gastar. Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Repartição de Finanças os selos devidos.

Fica por fiador e principal pagador do arrendatário, pelo exacto cumprimento de todas as condições inerentes a este contrato e suas prorrogações, o Sr.
.....

O Senhorio: 
.....

O Inquilino: 

O Fiador:
.....

Notas: 1. Os contratos são sujeitos ao seguinte imposto de selo: Sobre a renda correspondente a um mês: até 10 000\$00-4 %, sobre o excedente-7 %; tudo acrescido do selo correspondente ao papel selado no exemplar destinado à Repartição de Finanças. 2. Serão apresentados na Repartição de Finanças em Janeiro seguinte, com a declaração de rendas (art.º 116.º do Cód. da Cont. Predial e Imp. s/a nd. Agrícola), salvo se se desejar reconhecer a assinatura, caso que obriga à apresentação prévia na Repartição de Finanças (art.º 3.º Dec-Lei 49 056, de 12-6-69).